

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001094/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049225/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.011101/2019-29
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKETING DO EST DO CE, CNPJ n. 07.756.878/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON BORJA DA CAMARA e por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS ALVES PEREIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA;

E

CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA, CNPJ n. 05.539.809/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO MARTINS MENDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELEMARKETING**, com abrangência territorial em **CE**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Por este instrumento e na melhor forma de direto, de um lado a empresa, **CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.539.809/0001-00, com sede na Rua Pedro Borges Ceará, nº 20, Mezanino II B, Centro, Fortaleza/CE, simplesmente denominada "**EMPRESA**", e seus "**EMPREGADOS**", neste ato representados pela **COMISSÃO DE EMPREGADOS**, devidamente eleitos para essa finalidade, e assistidos pelo **SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKETING DO EST DO CE**, entidade sindical, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.756.878/0001-09, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1071, Sala 1022, Centro, Fortaleza/CE, simplesmente denominada "**SINDICATO**", celebram, nos termos do artigo 611 e seguintes da CLT, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** -

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS ("PPR"), na conformidade do disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, inciso XI, artigo 7º, da Constituição Federal, conforme as regras e condições abaixo definidas, fazendo-se inicialmente a seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONSIDERAÇÕES GERAIS

As regras e condições definidas no presente PPR, foram discutidas e convencionadas entre a **EMPRESA** e seus **EMPREGADOS**, mediante Comissão Paritária escolhida pelas **PARTES**, sendo integrada também por um representante indicado pelo sindicato da categoria nos termos do inciso I, art. 2º da Lei 10.101/2.000.que o benefício concedido através de PPR, conglobamento, são mais favoráveis do que os previstos em CCT firmada entre os sindicatos laboral e patronal.

Conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, o pagamento desta participação nos resultados não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, igualmente não se aplicando o princípio da habitualidade.

As metas poderão ser alteradas caso haja mudança do cenário econômico ou na situação econômica da **EMPRESA**. Eventuais alterações serão devidamente divulgadas entre os **EMPREGADOS** por meio dos quadros de comunicação internos da **EMPRESA**.

Os valores a serem pagos a título de participação nos resultados serão doravante denominados **GANHOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVOS DO PPR

2.1. O presente Plano de Participação nos Resultados atende a todos os dispositivos da Lei 10.101/00 e tem por objetivo atribuir ciclo de melhoria contínua nos resultados do empreendimento, sendo calculada por um conjunto de metas a serem alcançadas pelos **EMPREGADOS** e convertidas em **GANHOS** e repassados aos mesmos. **Parágrafo Único:** Estagiários e Menores-aprendizes não estão incluídos neste PPR.

CLÁUSULA TERCEIRA: PARTICIPANTES – EMPREGADOS

O PPR ora instituído é aplicável aos **EMPREGADOS** da **EMPRESA** especificados, assim entendidos os que mantem vínculo empregatício nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, doravante denominados simplesmente **EMPREGADOS**. Para efeito das definições das metas e conformidade com a estrutura organizacional atualmente vigente, os

EMPREGADOS estão agrupados em funções conforme especificações contidas no **Anexo A**.

CLÁUSULA QUARTA: CONJUNTO DE METAS, CONDIÇÕES E GANHOS

O conjunto de metas, condições e ganhos, estão descritos no Anexo A, conforme transcrições abaixo:

Os **EMPREGADOS** poderão participar de uma ou mais regras de elegibilidade;

Para cada regra de elegibilidade há uma base e regra de cálculo;

As regras de cálculo podem variar em **PERCENTUAL** ou **VALOR**;

Caso o indicador mensal realizado pelo **EMPREGADO** seja igual ou superior ao **PERCENTUAL** ou **VALOR** da meta estabelecida para cada período, o mesmo fará jus a um **GANHO**;

Caso o indicador mensal realizado pelo **EMPREGADO** seja inferior ao **PERCENTUAL** ou **VALOR** da meta estabelecida para cada período, o mesmo não fará jus a nenhum **GANHO**;

4.15.1. Ex.100% da Meta 1 = X% x Meta 1 ou Valor de Referência.

As metas mensais serão divulgadas sempre até o último dia útil do mês antecedente.

Caso a companhia atinja o objetivo de faturamento anual, os **EMPREGADOS** farão jus a 1/12 avos do salário base multiplicados pelos meses trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA: TABELA DE INDICADORES

5.1. As tabelas indicadoras das **METAS** necessárias para o cálculo da Participação nos Resultados, ficarão à disposição para livre consulta dos **EMPREGADOS** e serão divulgadas previamente através de Circular Interna, podendo o **EMPREGADO**, a qualquer tempo, dirimir dúvidas e consultá-las através de seu gestor direto.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo abrange o exercício a ser compreendido pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020**, a ser revisado pela **EMPRESA** e seus **EMPREGADOS** em **Janeiro de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTOS, ANTECIPAÇÕES E CÁLCULO DOS GANHOS

Os pagamentos de quaisquer **GANHOS** apurados nos termos deste PPR serão celebrados em três ocasiões, conforme condições estipuladas nas cláusulas abaixo:

A avaliação do resultado do período de início de vigência do Acordo Coletivo será a partir de **01 de janeiro de 2019** e deverá gerar aos **EMPREGADOS** os pagamentos das antecipações, a serem pagas nos meses de **julho de 2019, janeiro de 2020 e julho de 2020**;

No caso do cálculo das antecipações, serão consideradas a proporção de 1/6(um sexto) para cada mês efetivamente trabalhado durante o exercício avaliado ou fração igual ou superior aos dias efetivamente trabalhados.

A quitação dos **GANHOS** decorrentes do presente PPR serão celebrados no mês de **janeiro de 2021**, sendo descontado a antecipação paga nos termos dos itens anteriores.

Na hipótese de não serem apurados os **GANHOS** a ser pagos aos **EMPREGADOS**, as antecipações que tenham sido pagas nos meses de **julho de 2019, janeiro 2020 e julho de 2020**, não serão devolvidas pelos **EMPREGADOS** para a **EMPRESA**.

7.2.3. Os **EMPREGADOS** que forem comunicados pela **EMPRESA** de sua dispensa, com ou sem justa causa, terão direito aos **GANHOS**, pelo qual serão calculados nos termos do presente instrumento e os pagamentos dar-se-ão nas datas estipuladas conforme condições estipuladas no presente Acordo.

Os **EMPREGADOS** terão direito aos **GANHOS** previstos no presente Acordo sempre à razão de 1/12 (um doze avos) dos **GANHOS** para cada mês efetivamente trabalhado durante o exercício avaliado ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias efetivamente trabalhados.

Os **EMPREGADOS** admitidos durante os anos de 2019 e 2020, os mesmos deterão direito aos **GANHOS** previstos neste PPR à razão de 1/12(um doze avos) dos **GANHOS** para cada mês efetivamente trabalhado e/ou durante o exercício avaliado, sendo considerada fração igual ou superior aos dias efetivamente trabalhados;

Os **EMPREGADOS** que forem transferidos de uma área de atuação ou alteração de cargo no decorrer dos anos de 2019 e 2020, as suas **METAS** e seus **GANHOS** serão calculados proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado em cada área ou cargo;

Na hipótese de afastamento dos **EMPREGADOS** por qualquer motivo durante a vigência do presente PPR, os **GANHOS** serão calculados proporcionalmente à razão de 1/12(um doze avos) para cada mês efetivamente trabalhado e/ou durante o exercício avaliado, sendo considerada fração igual ou superior aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DA LEI 10.101/00

Quaisquer **GANHOS** pagos em decorrência de atingimento das metas estabelecidas neste PPR, não serão incorporadas, sob nenhuma hipótese, ao salário dos **EMPREGADOS**, ademais, não constituirá base de cálculo de quaisquer encargos trabalhistas e/ou previdenciários, reiterando a não aplicação do princípio da habitualidade nos termos do Art. 7º, Inciso XI, da Constituição Federal e da Lei 10.101/00.

Na hipótese de alteração nas regras que definem a não incidência dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários sobre os **GANHOS**, fica desde já acordado que os **GANHOS** previstos neste PPR serão objeto de redução proporcional para compensação e/o acréscimo de encargos.

Parágrafo único. As regras estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho que não contrariem a Lei 10.101/00 e o presente Plano de Participações no Resultado devem ser respeitadas.

CLÁUSULA NONA: DÚVIDAS E SOLUÇÕES DE CONFLITOS

Quaisquer condições que não estejam previstas neste PPR, serão analisadas e decididas pela **EMPRESA** em conjunto com o **SINDICATO**.

Para a solução de quaisquer dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente PPR, os **EMPREGADOS** poderão encaminhar diretamente para o departamento de Recursos Humanos da **EMPRESA**, pelo qual a mesma demandará todos os esforços no sentido de dirimi-los, comprometendo-se as **PARTES** a não buscar alternativas judiciais antes de esgotar todas as possibilidades de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO E ASSINATURAS

Elegem o foro da cidade de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente PPR, pelo qual as **PARTES** deverão acioná-la somente após esgotadas todas as possibilidades de negociação. E por estarem justas e acordadas, firmam as **PARTES** o presente Acordo Coletivo a ser assinado em 03(três) vias de igual teor. Ao final, este Acordo será homologado e arquivado nas respectivas entidades sindicais representativas dos **EMPREGADOS**, conforme determinado pela Lei 10.101/00.

As partes reconhecem expressamente que a despeito da data da assinatura do presente instrumento, elas vinham discutindo os seus termos e condições durante o exercício.

ANDERSON BORJA DA CAMARA
Presidente

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEITING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKEITING DO EST DO CE

JEAN CARLOS ALVES PEREIRA
Diretor

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEITING E EMPREGADOS DE EMP DE

TELEMARKETING DO EST DO CE

LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA

Tesoureiro

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKETING DO EST DO CE

RICARDO MARTINS MENDES

Diretor

CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA CRC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.